



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.612.318/0001-96

CONTRATO 94/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022
DISPENSA 08/2022

Contrato que entre si fazem o Município de Brejo de Areia /MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.318/0001-96, com endereço na rua **Rua da Assembleia de Deus, nº 06, Centro, Brejo de Areia/MA** através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF: **021.542.283-05**, residente e domiciliado no povoado Igarapé do Meio, Brejo de Areia – MA, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na PC Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada pela Sra. Thaiane Maria Araújo Barroso, inscrita no CPF sob o nº 008.564.563-06, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Conforme as prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora dos serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso de software customizado, treinamento e manutenção por 12 meses, do sistema de gerenciamento de arquivos Sinc-Contrata TCE-MA, de acordo com Instrução Normativa 73 de 09 de Março de 2022, para atender o município de Brejo de Areia – MA, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	contratação de empresa prestadora dos serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso de software customizado, treinamento e manutenção por 12 meses, do sistema de gerenciamento de arquivos Sinc-Contrata TCE-MA, de acordo com Instrução Normativa 73 de 09 de Março	Serviços	9.120,00

de 2022		
	Total	9.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

3.1 - A ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, poderá cobrar das empresas credenciadas no sistema, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).

3.2 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação em meios oficiais, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

5.1- A CONTRATADA disponibilizar o sistema, objeto deste contrato, junto a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, no endereço acima, após a assinatura deste Contrato, tendo como prazo máximo 05 (cinco) dias.

5.2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do sistema, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação vigentes, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.

c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.3 – Logo após o pagamento, o sistema deverá ser totalmente licenciado ao uso,



plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas cadastrados.

5.4 – O sistema adquirido deverá entrar em operação de imediato.

5.5. Suporte Técnico:

5.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.5.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

5.5.3. Treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

5.5.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

5.5.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.5.6. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica à CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da dotação a seguir: 04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos bens/serviço será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária, diretamente na conta da empresa contratada, no Banco do Brasil, AG 4249-8. Conta Corrente 57267-5
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Processo administrativo, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviço por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

8.1.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.1.4 - A CONTRATADA se obriga ainda a:

8.1.4.1 - Licenciar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1.4.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par prestando-se todas as informações necessárias.



- 8.1.4.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.
- 8.1.4.4 - Prestar manutenção aos sistemas.
- 8.1.4.5 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no termo de Contrato.
- 8.1.4.6 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 8.1.4.7 - Prestar toda assistência na operação dos sistemas;
- 8.1.4.8 - Orientação e treinamento aos usuários do sistema;
- 8.1.4.9 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- 8.1.4.10 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- 8.1.4.11 - Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;
- 8.1.4.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.
- 9.3 - Acompanhar e fiscalizar a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 10.1 – A Contratada ficará sujeito aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa:
 - 10.1.1 – **Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:** multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação às outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.2 – **Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**
 - 10.2.1 – advertência;
 - 10.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 10.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 3 (três) anos;
 - 10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.612.318/0001-96

Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 137 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e na cláusula Nona do presente Contrato.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante comunicação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado em meios oficiais, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Brejo de Areia - MA.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes.

Brejo de Areia – MA, 28 de Junho de 2022.


JOABIO MATIAS MAIA FILHO
CONTRATANTE

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456306

Assinado de forma
digital por THAIANE
MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306

.....
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Thaiane Maria Araújo Barroso
CONTRATADA



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA



Edição 563 Ano III, Brejo de Areia - MA, 29/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso de software customizado, treinamento e manutenção por 12 meses, do sistema de gerenciamento de arquivos Sinc- Contrata TCE-MA, de acordo com Instrução Normativa 73 de 09 de Março de 2022, para atender o município de Brejo de Areia - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais). MODALIDADE: Dispensa, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. RECURSOS: 04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 28/06/2022. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua da Assembleia, 06, centro, CEP. 65.3150-000
Brejo de Areia - Maranhão

SITE

www.brejodeareia.ma.gov.br

FRANCISCO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Brejo de Areia-MA

ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na PC Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.433/0001-38, prestar o serviço abaixo discriminado:

OBJETO: contratação de empresa prestadora dos serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso de software customizado, treinamento e manutenção por 12 meses, do sistema de gerenciamento de arquivos Sinc-Contrata TCE-MA, de acordo com Instrução Normativa 73 de 09 de Março de 2022.

Brejo de Areia – MA, 28 de Junho de 2022 .



Joabio Matias Maia Filho
Secretário de Administração